



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 004/91

Dispõe sobre o pagamento de diárias e despesas de viagem ao servidor da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal de Ubá, que previamente autorizado, deslocar-se a serviço da Casa onde tem exercício, para outro Município situado no território nacional, fará jus a percepção do reembolso das diárias e despesas de viagem, comprovadas em relatório próprio, de conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - São competentes para conceder a autorização de que trata este artigo o Presidente da Câmara e a Diretoria Geral do Legislativo.

§ 2º - A autorização somente será concedida se o servidor justificar a necessidade da viagem com exposição de motivos aprovada pelas autoridades mencionadas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º - O servidor, em razão do seu afastamento da sede do serviço, perceberá:

I - Diária integral quando passar mais de 12 (doze) horas fora da sede;

II - Meia diária, quando passar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) horas fora da sede.

§ 1º - Não terá direito à diária o servidor que se deslocar por menos de 06 (seis) horas fora da sede.

§ 2º - As vantagens mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, destinam-se à indenizar o servidor pelas despesas por ele efetuadas com alimentação, pousada e transporte urbano, quando necessárias.

§ 3º - Será acrescida à diária do servidor as despesas com passagens, quando a locomoção for realizada através de qualquer meio de transporte intermunicipal ou interestadual.

Art. 3º - As diárias serão automática e mensalmente reajustadas pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro índice Oficial que venha substituí-lo.

Art. 4º - O pagamento das diárias será efetuado ao servidor de acordo com a tabela constante do anexo único desta Resolução.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, se assim preferir o servidor, observada a duração do seu deslocamento da sede.

Vereador Milton Fernandes Cabral
Prosta



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As demais diárias a que o servidor tiver direito, correspondentes aos dias permanecidos em viagem por ele não previstos, ser-lhe-ão ressarcidas imediatamente à sua apresentação dos comprovantes correspondentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de maio de 1991.


VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL
Presidente da Câmara


VEREADOR LUIZ TARCÍSIO PEIXOTO GUIMARÃES
Vice-Presidente


VEREADOR ADEMIR DE PAULA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

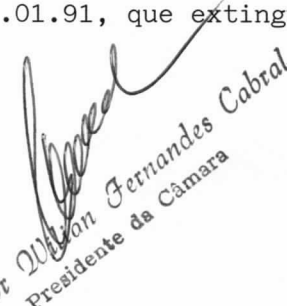
ESTADO DE MINAS GERAIS

	CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - ANEXO ÚNICO -DIÁRIAS			
	INTERIOR		CAPITAL	
	<u>SEM</u>	<u>COM</u>	<u>SEM</u>	<u>COM</u>
	<u>POUSADA</u>	<u>PUSADA</u>	<u>POUSADA</u>	<u>POUSADA</u>
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DIR.GERAL/LEGISLATIVO	4.750,03	12.215,36	5.429,20	20.358,55
CH.DIV.PLEN.E COMISSÕES	4.410,87	9.500,90	5.089,89	13.572,23
TÉCNICOS NÍV.SUP.II	4.071,71	8.143,41	4.750,03	12.215,36
ASSESSOR LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE LEGISLATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83
ENC.SERVIÇOS GERAIS	3.732,51	6.786,21	4.410,87	10.857,83

IPC.: _____

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de maio de 1991.

OBS.: As diárias estão confeladas conforme Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, que extinguiu a indexação por IPC.


Vereador Wilson Fernandes Cabral
Presidente da Câmara